

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Riachão. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03177/15

RELATÓRIO

- 01. PROCESSO: TC-13597/15.
- 02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Riachão.
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: JOSEANO FERNANDES DE LIMA
 - 3.2. Idade: 37 anos.
 - 3.3. <u>Tipo de Pensão:</u> Vitalícia.
- 04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: KATIANA CARLA DE MOURA
 - 4.2. <u>Idade:</u> 32 anos.
 - 4.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 4.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos de Riachão.
 - 4.5. Matrícula: 540.
 - 4.6. <u>Data do Óbito:</u> 14 de junho de 2015 (fls. 12).
- 05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. <u>Autoridade Responsável:</u> Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Riachão.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria Nº 004/2015 de 27/07/2015 (fl. 32).
 - 5.4. <u>Órgão e Data da Publicação do Ato:</u> **Informe Municipal de Riachão Ano 226 de 27 Julho de 2015 (fls. 33)**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão,** formalizada pela Portaria N° 004/2015, de 27/07/2015 (fl. 35/36).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Sr $^{\circ}$ JOSEANO FERNANDES DE LIMA, formalizado pela Portaria N $^{\circ}$ 004/2015 de 27/07/2015 (fl. 32).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13597/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor JOSEANO FERNANDES DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 004/2015 de 27 de julho de 2015, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

Consci	heiro Arnobio	AIVCS VIAI	ia - i iesiu	ciite da 2 Can	ııaıa
	Conselheir	o Nominan	do Diniz -	Relator	
Ren	resentante do	Ministério 1	Público in	nto ao Tribuna	a1